



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

0024/2024

EMENDA ADITIVA N. /2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2024

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinário nº 096/2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **ADICIONADO** o art. 29 ao Projeto de Lei Ordinária nº 096/2024, que fica com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 29. Será assegurado aos membros do Poder Legislativo o acesso ao sistema corporativo e congêneres do Poder Executivo Municipal de gerenciamento de parcerias, apresentando informações que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão.

Parágrafo único. Será disponibilizada, após a aprovação desta Lei, mediante solicitação formal à Controladoria Geral do Município (CGM), senha de acesso aos sistemas para membros do Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM

DE

DE 2024.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 32, XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, compete ao Poder Legislativo Municipal “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.” Não obstante, no município de Fortaleza, existem severas limitações no que diz respeito ao exercício dessa função por parte dos representantes do Poder Legislativo.

A presente emenda propõe, para o exercício financeiro de 2025, que parte dessas limitações sejam sanadas, de modo que aos mandatários da Câmara Municipal seja fornecido acesso para que os representantes possam fiscalizar de maneira mais ágil e direta os contratos e outras formas de contratação pública firmados entre a Administração Pública e aqueles que mantêm relações diretas com o Poder Público. O acesso às chamadas parcerias, reguladas em parte pela Lei 13.019/2014, nada mais é do que um consectário lógico do princípio da Transparência, que devem reger a atuação pública, principalmente ao se considerar que importantes políticas públicas municipais são executadas por meio deste modelo. Frisa-se, finalmente, que proposta baseia-se em previsão já em vigência no âmbito estadual, especificamente no art. 20 da Lei nº 18.430/2023.

Adriana Getônio

Adriana Getônio

**Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**